

**Parecer 1.911/91 — CP — Aprovado em 18-12-91**  
**Secretaria Municipal de Educação — Proc. CEE 2.433/84**  
Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo  
Relator: Cons. José Mário Pires Azanha

(páginas relativas à questão da Avaliação do rendimento  
escolar e à organização do curso em ciclos)

3. Uma das propostas mais importantes do projeto regimental está na ruptura da atual seriação do ensino na organização do curso de 1.º grau. Aliás, quando este foi instituído pela junção dos antigos ensino primário e ginasial, havia a preocupação de evitar a segmentação em dois cursos que eram apenas etapas de um mesmo processo educativo de formação fundamental. Contudo, 20 anos depois, a realidade da vida cotidiana das escolas e da própria administração do ensino mostra que o propósito de assegurar a unidade do ensino de 1.º grau é um propósito frustrado. Até hoje não temos um ensino de 1.º grau internamente articulado e os altos índices de reprovação na passagem da 5.ª para a 6.ª série evidenciam que os antigos ensino primário e ensino ginasial continuam a subsistir como coisas distintas na mentalidade de professores e administradores e, conseqüentemente, aquilo que a lei visava, que era evitar a passagem difícil e, muitas vezes, traumática da escola primária para o ginásio, continua a existir.

A proposta municipal tem por objetivo uma reordenação do ensino de 1.º grau com vistas a alcançar a unidade do processo educativo. Não se trata apenas de estender a idéia do ciclo básico já vigente nas escolas estaduais. Esta é medida meramente pedagógica e destina-se a assegurar o êxito e a consolidação do processo de alfabetização. A proposta da Prefeitura de São Paulo tem um outro alcance, pois quebra de fato com a estrutura tradicional das duas etapas (1.ª a 4.ª: primário; 5.ª a 8.ª: ginásio), pode inviabilizar suas persistentes conseqüências até na formação de professores em nível médio e superior.

Os três ciclos previstos — inicial, intermediário e final — representam uma importante condição para o alcance de uma integração até hoje não obtida no ensino de 1.º grau. Há problemas internos da escola que não têm solução interna e pedagógica. O da integração do ensino de 1.º grau é um deles. Não há

nenhuma razão estritamente pedagógica para que a passagem da 5.<sup>a</sup> para 6.<sup>a</sup> série tenha características diferentes de outras passagens entre séries. Nem se diga que o problema pedagógico está no fato de que nesse momento o aluno passa da relação com um único professor para a relação com vários, pois há muitos anos e em muitas escolas essa situação já está alterada. A passagem da 5.<sup>a</sup> para 6.<sup>a</sup> série é traumática porque até hoje os professores licenciados ainda são formados na escola superior, segundo velhos esquemas didáticos em que toda ênfase é colocada no ensino de disciplinas isoladas. Por isso, raramente o professor de disciplina é capaz de compreender, como queria Gusdorf, que antes de ser professor disto ou daquilo, ele deve ser professor, isto é, educador.

A instituição dos ciclos poderá inviabilizar a persistência dessa mentalidade. Os professores serão agrupados e trabalharão em termos dos objetivos visados pelo ciclo como uma etapa de educação e não por discutíveis metas disciplinares isoladas do processo educativo mais amplo. Para isso, será necessária a fixação clara desses objetivos e um trabalho continuado de coordenação pedagógica no âmbito dos ciclos e entre eles.

Indagações sobre as possibilidades de êxito da instituição de ciclos não são inteiramente pertinentes neste momento. O problema que a sua instituição visou está resolvido; o que importa é o alcance dos objetivos do processo educativo de ensino fundamental como um todo. E como em qualquer caminho, haverá um começo, um meio e um fim. O mais não importa. A organização de classes e a seriação anual constituem um mero arranjo administrativo e não podem ser compreendidas, como têm sido, como uma demarcação natural, rígida e inevitável. A nova partição proposta teve a lucidez de dissolver a 1.<sup>a</sup> e a 6.<sup>a</sup> séries no interior de ciclos e assim facilitará que os professores dessas séries sejam orientados para uma compreensão mais ampla do processo de ensino fundamental.

4. No âmbito das escolas transcorre uma vida social própria, específica, típica da natureza da instituição ensinante. Grande parte dessa vida social se desenvolve por meio de rotinas que são próprias da instituição. O conjunto das rotinas escolares é altamente complexo e nele é possível distinguir algumas que são estabelecidas por normas explícitas de origem externa ou interna. Mas é ilusório imaginar que mesmo as rotinas estabelecidas por ordenações explícitas transcorram segundo as normas gerais e abstratas em que consistem essas ordenações. Mesmo práticas rotinizadas por determinações claras de um regimento são afetadas por valores sociais, políticos, econômicos, pessoais que operam de modo claro ou sub-reptício no jogo das relações humanas que existem no âmbito de uma escola.

Uma das rotinas mais salientes na vida escolar é a da avaliação do rendimento. Uma razão óbvia para justificar essa saliência está no fato de que a rotina da avaliação produz regularmente um resultado que consiste nas reprovações escolares que são, muitas vezes, o único fundamento "objetivo" nas considerações sobre a qualidade do ensino. A reprovação é o elemento mais visível e identificável de todo o processo de avaliação praticado na escola. Essa visibilidade cria a ilusão de uma objetividade indiscutível nas afirmações sobre a qualidade do ensino indicada pelas reprovações.

Na prática da avaliação escolar é possível distinguir três categorias de operações: as operações de atribuição de um valor ao rendimento dos alunos, as operações de manipulação desses valores e as conseqüentes operações de

decisão sobre o destino escolar do aluno. Essas operações não são inocentes nem objetivas, porque quase sempre se desenvolvem a partir de pressuposições falsas ou inadequadas, de um ponto de vista mais amplo. Não queremos, com isso, dizer que os responsáveis por essas operações, conscientemente, atuem de modo inadequado ou errado, mas que, muitas vezes, assim o fazem porque não dispõem de uma visão crítica das práticas que desenvolvem. A ausência dessa visão crítica impede que os praticantes percebam o real significado do que fazem e de como produzem ou reproduzem situações sociais que num outro plano de análise lhes pareceriam indesejáveis.

Apenas para esclarecer um pouco o que queremos dizer com ausência de uma visão crítica, tomemos, como exemplo, as operações de atribuição de um valor ao rendimento de um aluno. Levando em conta o significado social, político, econômico e humano do processo educativo, são necessárias algumas garantias de que ele se desenvolve segundo critérios aceitáveis de eficácia e de eficiência. Daí a importância de avaliações periódicas do que ocorre em termos de resultados do processo. Mas, para que a avaliação cumpra o seu papel, é preciso que ela seja capaz de detectar eventuais falhas, tanto no processo de ensino, como no processo de aprendizagem. Se as operações avaliativas não forem capazes de tornar visíveis, identificáveis essas falhas e deficiências em cada pólo do processo ensino-aprendizagem, essas operações tornam-se ineficazes e alienadas no sentido de que se tornam estranhas à sua própria razão de ser. Este é um ponto fundamental na formação de uma visão crítica do processo avaliativo.

Esta digressão foi feita para justificar nossa apreciação da proposta regimental em exame. As considerações constantes da Exposição de Motivos veiculam uma adequada compreensão dos objetivos da avaliação escolar, mas na tradução dessa compreensão em normas regimentais há uma grande distância. Nem poderia, talvez, ser de outro modo, porque a melhoria do processo avaliativo escolar depende menos da edição de novas normas do que da modificação de uma mentalidade.

Aliás, a questão da avaliação na escola brasileira atual não pode ser examinada em profundidade sem um esforço no sentido de compreendê-la como um elemento, talvez o mais importante, de uma mentalidade pedagógica vigente. E as mentalidades são, na linguagem de Le Goff, objetos resistentes à mudança. Por isso mesmo, a Administração Municipal do Ensino deve investir seus esforços e esperanças mais numa atuação junto ao magistério do que na simples edição de normas regimentais que, não obstante a preocupação que as inspirou, podem ser mal compreendidas e por isso ineficazes.

### 3. CONCLUSÃO

O exame aqui feito, do Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo e da Exposição de Motivos que o acompanha, ficou restrito a algumas das inúmeras questões abrangidas por esses documentos. Na seleção dessas questões orientamo-nos pelo realce dado a elas na própria Exposição de Motivos. Ainda assim, a exigüidade de prazos não ensejou o exame de outras questões relevantes.

Além disso, a complexidade da matéria não permitiu que o comentário referente a cada questão tivesse a pretensão de aprofundamento.

Independentemente da exigüidade do prazo e da complexidade do assunto, afastamos de plano a idéia de um trabalho analítico que visasse à proposição de

eventuais alterações, supressões ou substituições, porque estamos convencidos de que, em casos como este, em que o documento sob exame envolve opções doutrinárias, não cabe ao Conselho interferências que desfigurem essas opções. Mas, ao Conselho, como órgão normativo, num exame como este, cabe precipuamente esclarecer, orientar e até mesmo sugerir com relação a pontos polêmicos e de alta relevância educacional. Obviamente, cabe também apontar as eventuais colisões com dispositivos legais vigentes e zelar para que não se firam princípios maiores estabelecidos nas Constituições e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na verdade, só precariamente pôde o Conselho desincumbir-se dessas tarefas, que lhe são próprias, no prazo disponível. Em face dessa situação de emergência, tendo em vista a solicitação expressa da Administração Municipal que quer iniciar a implantação no próximo ano, propomos que o Regimento Comum apresentado seja aprovado em caráter provisório até 30 de junho de 1992.

Até essa data, o Conselho Estadual de Educação terá tempo para ampliar o exame do assunto e a Administração Municipal, para colher informações sobre a implantação e também aprofundar as discussões com o magistério.

Obs.: Foram votos vencidos os Conselheiros Ubiratan D'Ambrosio e João Cardoso Palma Filho, nos termos de sua Declaração de Voto.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Aparecido Leme Colacino, Elmará Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzan e Roberto Moreira.

Votaram favoravelmente, com as restrições contidas no Parecer, os Conselheiros Mário Ney Ribeiro Daher e Yugo Okida.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro Aparecido Leme Colacino.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente por discordar da conclusão, pelas razões abaixo aduzidas:

Preliminarmente, cabe assinalar que a análise comparativa do regimento proposto com o regimento atual demonstra em vários aspectos uma concordância de idéias.

Assim é que o Capítulo II do título I, que cuida da Natureza e dos Fins, tem praticamente a mesma redação nos dois regimentos, o que facilita a análise que estamos fazendo, uma vez que o regimento em vigor já foi aprovado por este Colegiado.

Houve apenas o acréscimo das expressões "laica" e "quaisquer preconceitos e discriminação".

A meu ver, portanto, torna o dispositivo regimental mais abrangente, sanando duas lacunas existentes no Regimento atual.

No capítulo IV, que trata dos Objetivos, houve a introdução de um preâmbulo onde aparece (art. 6.º) a expressão educação pública e popular.

A nossa sugestão é para que se dê nova redação a este artigo, substituindo a expressão educação pública e popular por "ensino público".

O título II aborda a questão da "Gestão da Escola" (arts. 7.º e 8.º).

A definição dada para a gestão da Escola, no fundo, concorda com a que está no regimento em vigor, entretanto, ficou mais abrangente, à medida que incorporou o planejamento e avaliação da política educacional ao processo de gestão da escola.

Penso ser desnecessário figurar no artigo 7.º a expressão: “Com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação”, uma vez que a política educacional emana da Pasta da Educação e deverá estar em acordo com a legislação em vigor.

O Conselho de Escola é a “instância privilegiada” da gestão da escola, o que sem dúvida reforça o processo de tomada de decisão coletivo (artigo 8.º).

Quanto à constituição do Conselho de Escola, permanece praticamente a mesma dada pelo artigo 38 do regimento atual; entretanto, pela redação proposta pelo novo regimento, apenas o diretor é considerado membro nato, o que, a meu ver, está correto. Há no regimento em vigor um “inchaço” de membros natos (artigo 44).

Quanto às atribuições, o Conselho de Escola permanece praticamente com as mesmas competências, salvo algum acréscimo que contribui para o seu aperfeiçoamento, como é o caso da atribuição de poder destituir, mediante quórum mínimo de 2/3 e por maioria simples, profissionais eleitos para o desempenho de determinadas atividades (art.14, II,d).

Quanto à representatividade, as normas regimentais estabelecem o critério da paridade e da proporcionalidade.

O processo eletivo para constituição do Conselho de Escola permanece, com pequenas alterações, o mesmo que está previsto no regimento atual.

O artigo 25 do regimento proposto altera a frequência das reuniões, fixando uma reunião por mês; enquanto que o regimento em vigor prevê uma reunião ordinária a cada 2 meses.

Entendo que com uma pauta de atribuições tão extensa, tanto no regimento atual (arts. 42 e 43) como na nova proposta (art. 13 e 14), melhor mesmo é que se faça uma reunião a cada trinta dias.

A dúvida que em mim permanece vale tanto para o regimento já aprovado por este Conselho como para o novo:

Conseguirá o Conselho de Escola dar conta de tantas atribuições? Ou será que, mais uma vez, elas não sairão do papel?

A função do diretor de escola (artigo 3.º) sofre alterações de monta na nova proposta regimental, que se desdobra em dois níveis:

- coordenação do funcionamento geral da escola;
- execução das deliberações coletivas do Conselho.

São desdobramentos que se harmonizam com a concepção de gestão democrática da escola e que, ao meu ver, ao contrário do que pensam alguns estudiosos do assunto, fortalecem a função de direção da escola, uma vez que conciliam democracia com eficiência no processo educativo.

A exemplo do que já disse anteriormente, aqui também considero desnecessária a restrição feita no artigo 3.º:

“respeitadas as diretrizes da política educacional da S.M.E e de acordo com a legislação em vigor”.

Ao cuidar da organização estudantil (Título II, Capítulo III, artigo 51), a proposta de regimento ora em análise foi mais feliz do que o regimento atual, uma vez que faculta e garante o direito dos estudantes se organizarem, entretanto, não os obriga a proceder dessa forma.

Ainda, em relação aos estudantes, merece destaque a inserção de um capítulo especial (IV, do Título II, arts. 52 e 55 de definir os direitos e deveres dos

alunos) ausente no regimento em vigor. Chama atenção, neste particular, o disposto no artigo 59 que erige à condição de direito personalíssimo a faculdade que tem o aluno ou o seu responsável legal de recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem.

#### Do CURRÍCULO

A análise comparativa do artigo 68, que dá o significado de currículo, com o artigo 79, que conceitua avaliação, evidencia que há coerência entre os dois significados, ou seja, para um currículo que se quer como sendo toda ação educativa da escola orientada para a consecução dos objetivos educacionais, propõe-se uma sistemática de avaliação que deve ser encarada como um processo contínuo que visa ao aprimoramento do trabalho escolar, que avalia, portanto, todos os participantes da ação educativa.

Para o artigo 79 propõe-se substituir a expressão: “segundo os objetivos da Escola e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação” por “de acordo com objetivos estabelecidos no Plano Escolar, consoante com a política traçada pela administração municipal”.

A avaliação proposta é contínua, diagnóstica e visa ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, buscando sempre ter uma visão global do aluno.

Claro que, para que a equipe escolar chegue a esse procedimento avaliatório, são necessários pelo menos dois fatores: adequadas condições de trabalho que contemplem uma jornada de trabalho com espaço para reunião entre os professores, bem como para diagnosticar as condições de avanços e dificuldades dos alunos, ao lado de um esforço conjunto na direção da mudança de mentalidade em relação ao processo avaliatório.

A questão da mudança de concepção em relação à avaliação reveste-se de importância, à medida que a SME propõe a organização do ensino fundamental, não mais em séries, mas em ciclos (art.º 5.º), assunto que deixamos para abordar aqui juntamente com a organização curricular e com a avaliação do processo ensino-aprendizagem, por estarem intimamente relacionados.

São criados três ciclos de aprendizagem:

- a) Ciclo inicial (I) 1.ª, 2.ª e 3.ª séries;
- b) Ciclo intermediário (II) 4.ª, 5.ª e 6.ª séries;
- c) Ciclo final (III) 7.ª e 8.ª séries.

A proposta de organização do ensino fundamental em ciclos não é nova.

Já no final dos anos 60, o ensino primário (1.ª a 4.ª série) era organizado em dois ciclos, (nível I - 1.ª e 2.ª séries) e nível II (3.ª e 4.ª séries); experiência que não teve seqüência com a implantação da Lei 5692/71 em nosso Estado.

Posteriormente, em 1983, através de Decreto do Governo Estadual foi criado o Ciclo Básico, reunindo em um único segmento de escolaridade as duas primeiras séries.

Em 1986, as propostas curriculares colocadas em discussão pelo Secretário Estadual de Educação reorganizavam o ensino fundamental em três ciclos CB: (Ciclo Básico: 1.ª e 2.ª séries), CI (Ciclo Intermediário: 3.ª, 4.ª e 5.ª séries) e CF (Ciclo Final: 6.ª, 7.ª e 8.ª séries).

Fora do Brasil, a adoção do regime de ciclos já se faz presente na Costa Rica e no México.

Não há dúvida, como muito bem destaca a exposição de motivos oferecida pela SME, que “A adoção do regime de ciclos implica em nova forma de

trabalho com os alunos, segundo o ritmo do seu desenvolvimento cognitivo, social e afetivo” e que é capaz, ao lado de outras medidas, como por exemplo, adequada jornada de trabalho, autonomia da escola que permite a construção de projeto pedagógico próprio, assegurando ao educando a continuidade no processo ensino-aprendizagem, respeitando o seu ritmo e suas experiências de vida, adequando os conteúdos e métodos aos seus estágios de desenvolvimento.

A mudança proposta é profunda e exige cautela e sobretudo que não se encare a organização em ciclos como a panacéia capaz de resolver todos os males do ensino fundamental brasileiro.

A organização do ensino de 1.º grau em ciclos deve ser vista como de fato é, uma estruturação do ensino mais flexível, sem a rigidez e artificialismo de seriação, que faz coincidir ano civil com tempo de aprendizagem.

A proposta do Município de São Paulo é mais arrojada, ainda, à medida que também se aplica ao ensino supletivo.

Todavia, a leitura atenta da exposição de motivos mostra que a SME tem consciência das dificuldades a vencer. Assim é que afirma: “Essa nova política supõe uma renovação progressiva das práticas vivenciadas nas escolas. Implica na elaboração e na construção de novas formas de trabalho do professor, propiciando mais integração do trabalho docente através do planejamento coletivo dos professores do mesmo ciclo”.

Mas, não é só, o principal entrave que existe à implantação dos ciclos é o significado que a equipe escolar atribui à avaliação, que, em muitos casos é secundada pelos pais.

Se a SME estivesse se propondo apenas a implantar os ciclos, sem questionar a sistemática de avaliação, o meu parecer seria contrário à medida.

Entretanto, a leitura da exposição de motivos nos tranquiliza. A introdução dos ciclos é acompanhada de uma profunda alteração dos procedimentos avaliatórios. Como bem destaca a exposição de motivos: “A proposta do Regimento aponta para mudança de foco da avaliação. Esta mudança de foco é o fundamental a ser discutido: que a avaliação não seja um sistema de classificação de alunos, com base em cálculos matemáticos, e nem um instrumento de poder, controle e submissão dos educandos”.

Em relação, ainda, ao currículo, o anexo que acompanha a proposta regimental explicita alguns princípios que orientaram a questão do Quadro Curricular e, por último, fornece indicadores para a organização da Grade Curricular, deixando, todavia, acertadamente, de apresentar um modelo de Grade Curricular.

Tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio são prescritas três orientações:

— “O quadro curricular tem como objetivo orientar e organizar a forma de tratamento dos componentes curriculares em todas as séries e termos.

— Na distribuição dos componentes curriculares serão incluídos em todas as séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física.

— O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos fixados no quadro curricular básico deverá garantir a articulação entre as experiências dos educadores e o saber organizado e a aprendizagem, de forma integrada e abrangente, buscando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, respeitando-se as especificidades de cada uma”.

A seguir, discute as concepções do que chama de áreas, a meu ver, disciplinas: Português, Educação Artística, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Faço restrições, embora ressaltando que não sou especialista nas disciplinas, para o que está escrito em relação ao ensino de Português. Creio que o objetivo do ensino de Português vai além de nomear os seres, os fenômenos e representar as relações existentes neste mundo (pág. 44).

Concordo quando afirma que a escola deve ensinar ao educando “o contato com o uso de e a reflexão sobre as diferentes variedades (padrão, popular, gaúcha, mineira ...) e modalidades (oral, escrita, ideográfica ...) de linguagem.

Em relação aos demais componentes curriculares, concordo com o que está dito, que, alíás, contempla os mesmos princípios e preocupação metodológica que orientam a contribuição das propostas curriculares, tarefa empreendida pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria Estadual de Educação, no período 1983/1987; trabalho que naquele momento tive a oportunidade de coordenar.

Finalmente para elaboração da grade curricular, tarefa de cada escola municipal, são elencados três princípios:

“1 — Contemplar todos os componentes curriculares em todas as séries;

2 — maior equilíbrio na distribuição da carga horária semanal dos diferentes componentes, garantindo-se a preponderância de Português com um número de aulas igual ou superior aos demais componentes de cada série;”

Neste aspecto, fica uma interrogação:

Como garantir a preponderância que deve existir para o ensino do Português, com igual número de aulas?

“3 — A autonomia da escola em função do seu projeto pedagógico.”

Por último e com intuito de facilitar a discussão em Plenário, resumiremos as alterações que este Parecer propõe:

1 — Artigo 6.º — retirar a expressão “e popular”. O termo público já inclui o popular. A ênfase no popular é desnecessária e soa discriminatória.

2 — Artigo 6.º — substituir “no Município de São Paulo” por nas Escolas da Rede Municipal”.

O regimento aplica-se apenas às escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

3 — Idem, parágrafo único do artigo 9.º.

4 — Artigo 11 — Supressão do parágrafo único por ser ilegal. O Conselho de Escola não pode se imiscuir em assuntos de várias esferas de poder. A não ser que se dê melhor redação a este parágrafo, ele deve ser suprimido.

5 — Artigo 14, I, b — é preciso esclarecer melhor quem elabora o Plano Escolar. Não acredito que o Conselho como um todo possa elaborar o Plano. Pode aprová-lo. Agora, elaborar um plano me parece mais tarefa de uma Comissão a ser constituída pelo Conselho de Escola.

6 — Acrescentar no artigo 14 o item V do artigo 43 do Regimento em vigor que atribui ao Conselho de Escola a função de também assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência...

7 — Artigo 3.º parágrafo único - Substituir “o cargo de Diretor de Escola será provido por concurso na forma da legislação em vigor” por: “A Direção da



Escola é exercida por titulação do cargo de Diretor de Escola, de provimento efetivo, na forma da legislação em vigor”.

8 — Artigo 31 — acrescentar entre as competências do Diretor:

“Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes de política educacional da SME e da deliberação do CEE; uma vez que o diretor responde juridicamente pela escola”.

9 - Artigo 31 — IV — acrescentar: assegurada ampla defesa aos acusados.

10 — Artigo 32, I - substituir “participar da” por: “Coordenar e acompanhar a”. É fundamental que o Diretor se sinta responsável pelo processo de elaboração do Plano Escolar.

11 — Artigo 32, II — acrescentar ao final do inciso II:

a) organizando com a Equipe Técnica todas as reuniões pedagógicas da unidade;

b) avaliando, juntamente com a Equipe Técnica, o desempenho do corpo docente e discente em função de índices de evasão e retenção dos alunos, propondo alternativas para os problemas detectados;

c) participando dos projetos específicos desenvolvidos na escola.

12 — Acrescentar no Título V — Das disposições Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

artigo ... “O Diretor Escolar e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre conhecido pelos membros da comunidade escolar, reproduzindo cópias para todos os integrantes da Equipe Escolar, Equipe Técnica, Pessoal Docente, Pessoal Administrativo, Operacionais, para os pais de alunos, entidades locais, como Sociedade Amigos de Bairro, Associação, Jornais de Bairro e outras”.

Por último, chamamos a atenção para o fato de que alguns artigos, principalmente aqueles que se referem ao quadro de pessoal, dependem, para ser implementados, de modificações na legislação específica que trata da matéria, por exemplo, Estatuto do Magistério.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente ao Parecer do Cons. José Mário Pires Azanha, especialmente para evitar uma possível não-aprovação do Regimento Escolar proposto, o que julgo que seria lamentável.

Minha restrição é com a conclusão do mesmo, pois preferia ver aprovada a minha proposição, rejeitada pelas Câmaras do Ensino dos 1.º e 2.º Graus, em reunião de hoje, pela manhã, com nove votos contrários e quatro favoráveis, a qual previa a aprovação do Regimento Escolar Comum, em definitivo, no mês de janeiro de 1992. Anexa a esta Declaração de Voto favorável, com restrições, a minha proposta de Parecer Substitutivo, não aprovada pelas Câmaras Conjuntas:

#### 1 — HISTÓRICO E APRECIACÃO

1. Em 14-11-91, o Senhor Mário Sérgio Cortella, Secretário da Educação do Município de São Paulo, encaminhou, através do Ofício SME/G n.º 586/91, proposta de alteração do Regimento Comum das Escolas Municipais, como resultado de “discussão interna com educadores e comunidade escolar, culminando no Fórum Municipal do Regimento”.

2. Apreciado preliminarmente por comissão técnica designada pelo Senhor Presidente do Colegiado, o protocolado foi encaminhado às Câmaras do Ensino dos 1.º e 2.º Graus. Na Câmara do Ensino do 1.º Grau foi designado relator o Cons. João Cardoso Palma Filho e na Câmara do Ensino do 2.º Grau foi designado relator o Cons. José Mário Pires Azanha.

3. Os Conselheiros João Palma e José Mário apresentaram suas propostas de análise individualmente, ante a impossibilidade de se elaborar um parecer conjunto em tão exíguo tempo disponível. Os pareceres dos dois Conselheiros foram debatidos em reunião conjunta das Câmaras do Ensino dos 1.º e 2.º Graus.

4. A complexidade das análises realizadas pelos dois Conselheiros relatores é exemplificativa da dificuldade com a qual o Colegiado está se defrontando em analisar um assunto de tamanha importância em tão pouco tempo.

5. A minha proposta às Câmaras conjuntas dos 1.º e 2.º Graus é no sentido de se encaminhar as duas análises feitas à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, para serem estudadas conjuntamente por uma equipe de Conselheiros e de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, indicados, respectivamente, pelas presidências das Câmaras do Ensino dos 1.º e 2.º Graus do Colegiado e pelo Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo. Como resultado desse estudo seriam providenciadas eventuais alterações regimentais pela Secretaria Municipal de Educação e resultaria um parecer a ser debatido e aprovado pelas Câmaras do Ensino dos 1.º e 2.º Graus e pelo Conselho Pleno, em regime de urgência, na última semana de janeiro de 1992, para que o novo Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo pudesse ser colocado em prática, em caráter definitivo, ainda no início do ano letivo de 1992.

## 2 — CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, nos termos deste Parecer, solicitando a designação, em caráter de urgência, dos representantes dessa Secretaria na Comissão Conjunta com o CEE para análise do Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo.

São Paulo, 18 de dezembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Obs.: Delaração de Voto subscrita pelo Conselheiro Aparecido Leme Colacino